



LEI Nº 889 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Córrego Novo – MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas - CIDES LESTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo – MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Córrego novo, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Córrego Novo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal Nº 11.107/2005 e do Decreto Nº 6.017/2007.

§ 3º - O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 2º - Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, podendo este ser suplementado se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.



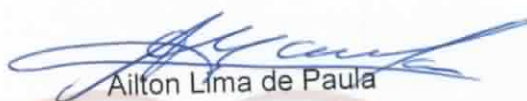
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

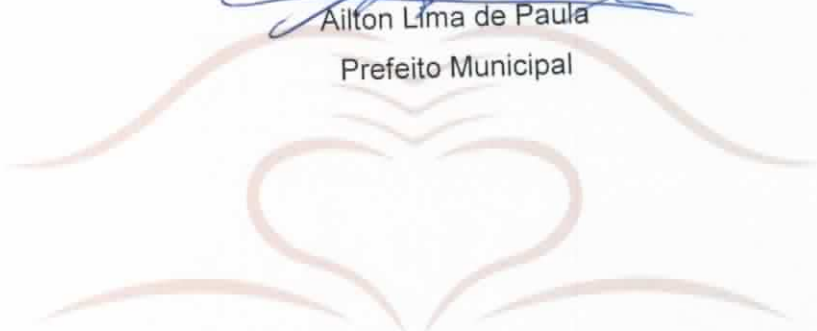
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 02 de dezembro de 2014.



Ailton Lima de Paula

Prefeito Municipal



Prefeitura de
Córrego Novo

Unidos para o desenvolvimento

Administração: 2013/2016